

CONTRATO Nº 019/2019

Contrato que entre si celebram a **Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR Campus de Paranaguá**, e a empresa **Columbia Comercial de equipamentos Eireli**, com objeto a aquisição de equipamentos para Laboratório de Biologia, nas condições e especificações estabelecidas no Lote 3 do Anexo I do Edital.

A Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR Campus de Paranaguá, sito à Rua Comendador Correia Junior, 117, Centro, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.012.896/0008-19, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Cleverson Molinari Mello, portador da cédula de identidade nº 5.247242-3 - IIPR, inscrito no CPF/MF sob nº 014.951.469-79, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Columbia Comercial de equipamentos Eireli**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita à Rua Cônego Januario da Cunha Barbosa, 126 - sb 03, bairro Uberaba, Município de Curitiba Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.378.106.0001-87, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. Dorival da Silva portador da Cédula de Identidade nº 3.905.762-0 - IIPR, inscrito no CPF nº 514.962.919-72 e a seguir denominada **CONTRATADA**, acórdão e ajustam firmar o presente Contrato nos termos da lei nº 15.608, de 16 de Agosto de 2007, e Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelo **Pregão Eletrônico nº 05/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos permanente para o Laboratório de Biologia, recursos previstos no TC nº 96/2018 – Fundo Paraná. (**Anexo I do Edital - LOTE 03**) em conformidade com a proposta de preços que integra o **Pregão Eletrônico nº 05/2019**

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 05/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de entrega integral, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sétima e Oitava do presente instrumento.

§ 1.º – A impossibilidade de entrega de algum item deve ser justificada e solicitada em tempo hábil por escrito mediante correspondência enviada a comissão de licitação. Com indicação do prazo necessário para a entrega dos itens faltantes. Sendo que deverá aguardar a resposta para então proceder a entrega do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

Parágrafo Primeiro

À contratada cabe total responsabilidade quanto ao correto atendimento do pedido, no concernente às especificações previstas no edital.

Parágrafo Segundo



Apurada em qualquer tempo, divergência para menor entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados ao fornecedor sanções previstas neste contrato, no edital da licitação e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

Caberá ainda à CONTRATADA:

- Emitir documento(s) fiscal(is) contra a CONTRATANTE, referente ao objeto licitado entregue, de acordo com o estabelecido no contrato de execução.
- Na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252 de 22/03/2006:
 - a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
 - b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
 - c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
 - d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
 - e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de Ozônio – SDO, arroladas em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar e serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.
 - f) é vedada a entrega por parte do fornecedor, de alimentos e de ingredientes alimentares que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados ou de animais alimentados com ração contendo ingrediente transgênico.

Parágrafo Quarto

Caberá à CONTRATANTE:

- Cumprir as exigências legais à esta pertinentes, relativas aos materiais/equipamentos/produtos contratados, objeto desta licitação.
- Prestar os esclarecimentos necessários à contratada, visando o bom desempenho e maior durabilidade dos materiais/equipamentos/produtos adquiridos.
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, pelo objeto licitado contratado, conforme prazos e condições descritos no item 13 do Edital.

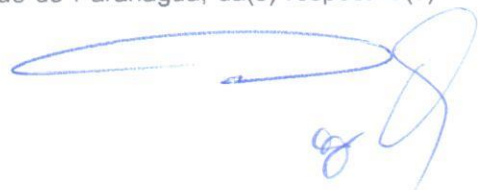
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos pelo Fundo Paraná em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto licitado, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e do recebimento pelo Administrativo Setorial da UNESPAR – Campus de Paranaguá, da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).



Parágrafo Segundo

A(s) nota(s) fiscal(is) de compra do objeto licitado, fornecida(s) pela empresa contratada, deverá(ao) ser emitida(s) para: FUNDO PARANÁ, CNPJ: 13.196.364/0001-30, com sede na Av. Prefeito Lothario Meissner, 350, jardim Botânico, CEP. 80.210-170 – CURITIBA – Paraná, Inscrição Estadual - Isenta, sendo que caberá a ela a liquidação dos respectivos empenhos, após competente atesto da(s) nota(s) fiscal(is) do objeto entregue.

Parágrafo Terceiro

A Nota Fiscal deverá ser preenchida contendo o número da licitação correspondente, descrição sucinta do bem fornecido, sem rasuras ou entrelinhas, número da Nota de Empenho e devidamente atestada pelo Setor de Compras e Licitações ou pelo Setor que solicitou a aquisição do(s) Materiais/equipamentos, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes do objeto da presente licitação serão efetuados por conta dos Recursos: Fonte 132, Elementos de Despesa nº 4490.5200, TC nº 96/2018 - Fundo Paraná/SETI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente só poderá ser reajustado se prorrogada a vigência do presente, situação que serão adotados os índices oficiais para correção.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro

A entrega dos materiais/equipamentos e instalação deverá ser feita no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, na UNESPAR – Campus de Paranaguá, com sede na Rua Comendador Correia junior, 117, CEP 83.203-560 – Paranaguá - Paraná, em dias úteis no horário das 08h30min às 11h30min e/ou das 13h30min às 17h00min, contados a partir da data da assinatura do termo contratual. Salvo exceção prevista no § 1.º da Cláusula segunda.

Parágrafo Segundo

O prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 103 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Terceiro

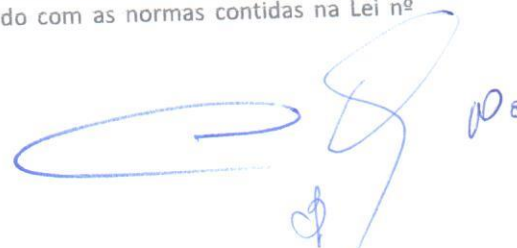
Os materiais/equipamentos deverão estar dentro das especificações exigidas no Anexo I do edital. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidor designado, representando a UNESPAR, a qual ao final da conferência emitirá laudo de recebimento em relação ao produto entregue. Os materiais/equipamentos que apresentarem defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a UNESPAR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação vigente.

Parágrafo Quarto

Constatado que o objeto recebido não atende às especificações estipuladas no edital, ou não tenha sido entregue em sua totalidade ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, a comissão de licitações expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca ou complementação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou complementação do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência à Diretoria Geral da UNESPAR, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei nº 15.608/07, para aplicação das penalidades previstas no edital.



Parágrafo Sexto

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de devolução ou substituição do produto por outro da mesma espécie. Todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro

A garantia mínima exigida fica fixada em **12 (doze) meses**, contados a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado. Os produtos, objeto do presente edital, deverão ter **garantia** com cobertura total, irrestrita, sem ônus, após o recebimento definitivo, contra falhas, vícios e defeitos de fabricação, obrigando-se o adjudicatário a reparar os danos materiais e substituir as peças que se fizerem necessários, decorrência de tais problemas, sem nenhum ônus, até mesmo transporte e seguro, etc.

Parágrafo Segundo

Todas as despesas de fretes, seguros, re-inspeção e demais despesas que recaiam sobre os produtos, enviados para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar à CONTRATADA condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Receber o seu objeto nos termos do Título IV, Capítulo II, Seção III da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- d) Utilizar adequadamente os produtos, para os fins a que tenham sido projetados; e

Parágrafo Segundo

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o produto objeto deste Contrato na forma e prazo ajustados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima deste Contrato, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% do valor contratual.

Parágrafo Segundo

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 129 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Único

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 130 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, pela Lei Estadual nº 15.608/07 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07 e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá (PR), 08 de outubro de 2019



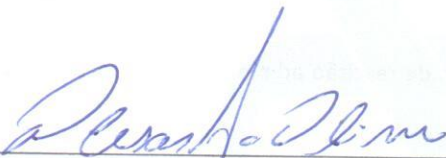
Cleverson Molinari Mello - Diretor de Campus



Dorival da Silva
RG 3.905.762-9

Dorival da Silva - Sócio Proprietário

Testemunhas:



1ª Assinatura

CPF: 649.915.709-82



2ª Assinatura

CPF: 135.610.809-10